



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **725**  
DECISÃO: PL Nº **178/2023**  
Processo: **1162830/2022**  
Interessado: **ADAILTON VIRGOLINO LIMA**  
Assunto: Recurso ao Plenário

**EMENTA:** Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **725**, de 10 de julho de 2023, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEC 122 VII/2023, que indeferiu o mérito, com a penalidade estabelecida no patamar mínimo; em decorrência de auto de infração devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a construção de uma unidade unifamiliar térrea com área de 126,00m<sup>2</sup>, na Rua Francisco de Aquino, nº 43, centro – Mulungu/PB; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando a Resolução nº. 1.008/04 Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração por meio da ART de nº PB20220470160; considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica deste CREA-PB; Considerando os termos do parecer exarado pela relatora, com o seguinte teor: *"Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALINHA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: ADAILTON VIRGOLINO LIMA foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINHA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/08/2022. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO o recurso interposto ao plenário pelo interessado sem fatos novos ao processo; CONSIDERANDO que a Câmara Especializada de Engenharia Civil reduziu a multa para o patamar mínimo, em função da regularização do fato gerador da infração; Voto: Ante ao exposto, opinamos pela manutenção do Auto de Infração nº 500031403/2022, com redução da multa para o patamar mínimo, conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil. É o Parecer e Voto. Conselheira Kátia Lemos Diniz. Conselheiro: KATIA LEMOS DINIZ". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pela relatora. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM,***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

AMAURO DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES, DENISON PALMEIRRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCAO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e KÁTIA LEMOS DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de julho de 2023

  
Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**  
-Presidente-